



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ



**CONTRATO Nº 13/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2019**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A ASSOCIAÇÃO CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES - CEINEE, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Angelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro a associação **CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES - CEINEE**, estabelecida na Rua Ararigboia, 255 - Centro, na cidade de Pato Branco (85.501-260), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 07.136.551/0001-26, neste ato representada por sua Presidente, Sra. **Gelcionita Aparecida Leiria Witt**, inscrita no CPF sob o nº 026.477.869-33 e RG nº 3.956.524-2, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Pregão Presencial n.º 08/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE VAGAS DE ESTAGIÁRIO REMUNERADAS VISANDO ATENDER AOS ESTUDANTES VINCULADOS À ESTRUTURA DO ENSINO PÚBLICO E PRIVADO**, de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

Item	Descrição	Estimativa de despesa anual com Bolsa Estágio	Percentual Proposto %	Valor Estimado Correspondente ao percentual proposto - anual
01	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE VAGAS DE ESTAGIÁRIO REMUNERADAS VISANDO ATENDER AOS ESTUDANTES VINCULADOS À ESTRUTURA DO ENSINO PÚBLICO E PRIVADO	R\$ 866.801,76	0,45%	3.900,61

**DA QUANTIDADE DE VAGAS PARA ESTAGIÁRIOS**

Área do Estágio Não Obrigatório	Carga Horária Semanal	Nº de Vagas de Estágio por carga horária	Total de vagas por nível de escolaridade
Estágio Ensino Médio	20 horas	04	10
	30 horas	06	
Estágio Educação Profissional	20 horas	18	24
	30 horas	06	
Estágio Ensino Superior	20 horas	04	66
	30 horas	62	
Total			100

**Da Bolsa Estágio**

Os estagiários receberão a título de bolsa de estágio os valores correspondentes ao seu nível de escolaridade, conforme tabela abaixo.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ



- a) O estudante em estágio não obrigatório receberá auxílio-transporte, no valor mensal de R\$ 75,90, pagos proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados.  
b) Fica vedada a concessão de qualquer benefício além da Bolsa Estágio, do Auxílio Transporte, Seguro de Vida e ressarcimento de despesas médicas.

TABELA DE VALORES BOLSA AUXÍLIO								
Vigência a partir de 2019								
Nível de escolaridade	Jornada de 20 horas semanais				Jornada de 30 horas semanais			
	Nº de vagas	Valor da Bolsa Estágio	Auxílio Transporte Mensal	Total	Nº de vagas	Valor da Bolsa Estágio	Auxílio Transporte Mensal	Total
Estágio Ensino Médio	04	310,77	75,90	386,67	06	504,10	75,90	580,00
Estágio Educação Profissional	18	377,44	75,90	453,34	06	604,10	75,90	680,00
Estágio Ensino Superior	04	490,77	75,90	566,67	62	774,10	75,90	850,00

Estimativa da Despesa Mensal - Média dos valores relativo às jornadas de trabalho (20 e 30 horas semanais)	Estimativa da Despesa Mensal com Bolsa Estágio	Estimativa da Despesa Anual com Bolsa Estágio
	R\$ 72.233,48	R\$ 866.801,76

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Pregão Presencial nº 08/2019 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL**

Parágrafo primeiro: O valor total estimado das despesas com bolsa estágio é de R\$ 866.801,76 (oitocentos e sessenta e seis mil e oitocentos e um reais e setenta e seis centavos) anuais.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA receberá pela prestação dos serviços o valor correspondente à taxa de 0,45% (zero vírgula quarenta e cinco por cento) sobre os valores de Bolsas-Auxílio, pagas mês a mês aos estudantes que desenvolvem estágios remunerados em diversas atividades na área da Administração Pública Municipal. Este percentual corresponde a um valor total estimado de R\$ 3.900,61 (três mil e novecentos reais e sessenta e um centavos) para o período de 01 (um) ano.

Parágrafo terceiro: O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 870.702,37 (oitocentos e setenta mil e setecentos e dois reais e trinta e sete centavos).

Parágrafo quarto: O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, inclusive os demais encargos inerentes à completa e perfeita execução do presente Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE**

Parágrafo primeiro: O prazo da prestação de serviços é de 12 (doze) meses, de 06 de fevereiro de 2019 a 05 de fevereiro de 2020.

Parágrafo segundo: O prazo para execução dos serviços é de 12 (doze) meses consecutivos, podendo sua duração ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, sendo essa duração limitada a no máximo 60(sessenta) meses, conforme disposto no art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Parágrafo terceiro: No caso de prorrogação do contrato, o percentual da taxa de administração permanecerá inalterado.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo quarto: Caso reajustado o valor das bolsas estágios e auxílio transporte, a critério da Administração Municipal, o percentual da taxa de administração prevista neste instrumento contratual incidirá sobre o valor total das bolsas atualizadas, porém eventual atualização das bolsas não poderão ocorrer antes de 12 (doze) meses da vigência contratual.

Parágrafo quinto: A taxa de administração proposta pela contratada será de sua exclusiva e total responsabilidade, não lhe cabendo o direito de pleitear sua alteração até que perdue o contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Parágrafo único: Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
03/01	Administração S.M.A	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.39.99.99	000	1003
04/01	Administração S.M.F	04.001.04.123.0003.2.007	3.3.90.39.99.99	000	1004
05/01	Depto. de Educação	05.001.12.365.0012.2.011	3.3.90.39.99.99	000	1005
05/01	Depto. de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.39.99.99	000	1006
05/01	Depto. de Educação	05.001.12.364.0016.2.016	3.3.90.39.99.99	000	1007
05/02	Depto. de Cultura	05.002.13.392.0017.2.018	3.3.90.39.99.99	000	1008
05/03	Depto. de Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.39.99.99	000	1009
06/01	Depto. de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.39.99.99	000	1010
07/01	Depto. de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.39.99.99	000	1011
11/01	Depto. de Meio Ambiente	11.001.18.541.0026.2.043	3.3.90.39.99.99	000	1012
08/01	Obras e Serviços Urbanos	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.39.99.99	000	1013
08/02	Depto. de Viação	08.002.26.782.0032.2.057	3.3.90.39.99.99	000	1014
09/01	Ind. e Comércio	09.001.22.661.0033.2.059	3.3.90.39.99.99	000	1015

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**

Parágrafo primeiro: A Contratada receberá mensalmente, através de depósito bancário em conta corrente, sobre o valor total das bolsas de estágio, calculado sobre a taxa de administração per capita, em face das despesas administrativas com a colocação dos estagiários à disposição do Município.

Parágrafo segundo: Com base nessa informação o Contratado apresentará ao Município fatura/ nota fiscal, mediante a qual o pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do seu recebimento e aceite da fiscalização, observado o disposto na Lei nº 4.320/64.

Parágrafo terceiro: A contratada deverá repassar o valor das bolsas aos estagiários em no máximo 02 (dois) dias úteis após o recebimento do valor por parte do contratante.

Parágrafo quarto: O contratado é obrigado, por força do disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93 a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem falhas dos estagiários atuantes, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação expedida pela Divisão de Recursos Humanos do Município\* e/ou pelo Responsável pela Fiscalização de Contratos Administrativos, atestando inadimplemento contratual nos termos previstos no instrumento contratual.

*\* refere-se que, o estagiário que infringir disposições contratuais ou não apresente desempenho satisfatório, seja substituído, mediante solicitação do Recursos Humanos.*

**CLÁUSULA SEXTA - DAS COMPETÊNCIAS**

Parágrafo primeiro: São obrigações DA CONTRATADA, além das obrigações contidas no instrumento contratual:

- Lavar o Termo de Acordo de Cooperação, o Termo de Compromisso de Estágio e o Termo Aditivo a ser assinado pelas partes: estudante, Licitante vencedora e Instituição de Ensino e Município;
- Providenciar a contratação de Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário;



- c) Informar ao Município quando da suspensão e/ou do trancamento de matrícula, transferência e abandono do curso pelo estagiário;
- d) Apresentar documento de cobrança, mensalmente, das despesas administrativas decorrentes da execução do Contrato de estagiários alocados no Município.

**Parágrafo segundo:** São obrigações DO CONTRATANTE:

- a) Recrutar e pré-selecionar estudantes para estágio para lotação das vagas disponíveis, observados os pré-requisitos exigidos e estabelecidos no Contrato;
- b) Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Contrato de Estágio;
- c) Implantar e manter banco de dados sobre vida funcional dos estagiários;
- d) Assegurar recursos orçamentários, com vistas à execução dos serviços Contratados;
- e) Acompanhar o desenvolvimento do estágio;
- f) Encaminhar os estagiários às unidades solicitantes, verificando a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas com o curso do estudante;
- g) Preencher a folha de pagamento da bolsa estágio;
- h) Efetuar a análise individual de todas as folhas de frequência de Estágio, bem como os Relatórios de Atividades de Estágio;
- i) Receber e analisar as comunicações de desligamento do estagiário, comunicando o fato a contratada.
- k) Atestar as Faturas referentes à execução do Contrato;
- n) Conceder a bolsa de estágio e efetuar o pagamento, inclusive do auxílio-transporte, por intermédio do Sistema Integrado da empresa vencedora do certame.

**CLÁUSULA SÉTIMA - SEGUROS E RESPONSABILIDADE**

**Parágrafo primeiro:** Seguro de Acidentes Pessoais:

- a) A Instituição contratada ficará obrigatoriamente responsável pela contratação de Seguro de Acidentes Pessoais para cada estagiário, com cobertura para morte e invalidez - com indenização compatível com valores de mercado, além do ressarcimento por despesas médicas/hospitalares e por uso medicamentos decorrentes de Acidentes Pessoais no valor mínimo de 2 (dois) salários.

**Parágrafo segundo:** A CONTRATADA reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente venham a sofrer o contratante, coisa propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da CONTRATADA é integral para os serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro não sendo a fiscalização dos serviços motivo de diminuição de sua responsabilidade.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

**Parágrafo primeiro:** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

**Parágrafo segundo:** A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

**Parágrafo terceiro:** A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

**CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**Parágrafo primeiro:** Caberá a gestão do contrato o Secretário de Administração, Sr. Humberton de Oliveira Viana, nomeado através do Decreto nº 6494/2018 de 12 de dezembro de 2018 e a Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Sra. Sâmara de Moraes Spagnoli, matrícula 1415-0, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.



Parágrafo segundo: A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

Parágrafo terceiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo quarto: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo quinto: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo sexto: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo sétimo: Ao preposto da CONTRATADA competirá, dentre outras atribuições:

- a) Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- b) Realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;
- d) Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todas as atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da ata de registro de preços;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela ata de registro de preços em questão.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução da ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física detentora em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RETENÇÕES, MULTAS E PENALIDADES**

Parágrafo primeiro: À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma:

I - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

II - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da contratada dar causa ao cancelamento do contrato;**

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da contratada não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

Parágrafo segundo: Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

- a) Inexecução total de obrigações contratuais;
- b) Inexecução parcial de obrigações contratuais;
- c) De pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);
- e) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados;

Parágrafo terceiro: Da aplicação de multa caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

Parágrafo quarto: Verificada qualquer infração do contrato, o CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

Parágrafo quinto: Suspensão do direito de licitar e contratar junto o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

Parágrafo sexto: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto o CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo do CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos



e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSPENSÃO DE PAGAMENTO**

**Parágrafo único:** O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Décima, ou ainda, no caso de paralisação dos mesmos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

**Parágrafo primeiro:** O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) E os demais mencionados no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo segundo:** A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**Parágrafo terceiro:** Atendido o interesse público e desde que ressarcida de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível à CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados e auditados.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

**Parágrafo quarto:** Declarada a rescisão, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para retirar-se do local dos serviços.

**Parágrafo quinto:** No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo sexto:** O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, devendo uma parte comunicar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Parágrafo primeiro:** Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

**Parágrafo segundo:** A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.

**Parágrafo terceiro:** A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUCESSÃO E FORO**

**Parágrafo único:** As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 05 de fevereiro de 2019.

.....  
Frank Ariel Schiavini  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

.....  
Gelcionita Aparecida Leiria Witt  
Centro de Integ. Nacional de Estágios para Estudantes - CEINEE  
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

07.136.551/0001-26  
CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL  
DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES  
RUA APARECIDA LEIRIA WITT, 285  
CEP 83501-269  
PATO BRANCO PR



**ANEXO I**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2019**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

Contratação de instituições autônoma denominada **Agente de Integração**, público ou privado, sem fins lucrativos, para executar/gerir programas de estágio de estudantes no âmbito do Município de Coronel Vivida-PR, em conformidade com a Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, que passa a reger a contratação.

**1.1. CONCEITUAÇÃO**

Para fins deste Projeto Básico, conceituam-se:

1.1.1. **ESTÁGIO** é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de ensino superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos;

1.1.2. **ESTÁGIO OBRIGATÓRIO** é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção do diploma;

1.1.3. **AGENTES DE INTEGRAÇÃO** são auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, mediante condições acordada em instrumento jurídico apropriado, observada a legislação que estabelece as normas gerais de licitação;

**2. JUSTIFICATIVA**

A contratação dos serviços de concessão de estágio deverá proporcionar experiência prática, complementação de ensino e aprendizagem aos estudantes para aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, em horário compatível com as atividades curriculares e em vista das necessidades do órgão requisitante de estudante para estágio.

**3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A concessão dos serviços de concessão de estágio fundamenta-se nas normas a seguir elencadas:

- Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964 - Normas Gerais de Direito Financeiro;
- Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008 - Lei do Estágio;
- Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 - Lei de Licitações.

**4. OBJETIVOS**

4.1. Proporcionar a complementação educacional de alunos, mediante estágio para as práticas voltadas à formação profissional;

4.2. Favorecer cenários apropriados à aplicação dos conhecimentos teóricos;

4.3. Propiciar a obtenção de conhecimento sobre o contexto organizacional e questões sociais, favorecendo uma compreensão mais ampla do papel da cidadania;

4.4. Dinamizar as atividades mediante a integração entre servidores públicos e estagiários.

**5. DA QUANTIDADE DE VAGAS PARA ESTAGIÁRIOS**

5.1. Da quantidade de vagas de estagiários:

Área do Estágio Não Obrigatório	Carga Horária Semanal	Nº de Vagas de Estágio por carga horária	Total de vagas por nível de escolaridade
Estágio Ensino Médio	20 horas	04	10
	30 horas	06	



Estágio Educação Profissional	20 horas	18	24
	30 horas	06	
Estágio Ensino Superior	20 horas	04	66
	30 horas	62	
<b>Total</b>			<b>100</b>

## 6. DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

- a) É de competência do Poder Executivo Municipal a autorização para contratação de estagiários, mediante solicitação justificada da Direção do Departamento requisitante.
- b) É competência da Divisão de Recursos Humanos do Município a operacionalização das atividades relativas ao estágio, compreendendo: recepção do estagiário mediante a apresentação da documentação requisitada; encaminhamento do estagiário ao Agente de Integração para as formalidades legais, a qual tem a incumbência, entre outras delineadas na Lei do Estágio, de providenciar o Termo de Estágio, bem como prestar todas as orientações necessárias do compromisso de estágio entre a Unidade Concedente, a Instituição de Ensino e o Estagiário;
- c) A assinatura do Contrato para concessão de Bolsas de Estágio ao Estagiário, bem como a assinatura dos documentos pertinentes aos procedimentos administrativos da execução do Programa de Estágio, ficará a cargo do Chefe do Poder Executivo Municipal, e, quando for o caso, do Supervisor/Orientador de Estágio do Município;
- d) Compete ao Agente de Integração disponibilizar aos estagiários contratados, de acordo com os critérios estabelecidos pelo proponente, de reembolso das despesas médicas decorrentes de acidentes pessoais em até 02(dois) salários mínimos (nacional), desde que as mesmas sejam devidamente comprovadas através de notas e/ou recibos originais, apresentados em no máximo 30(trinta) dias;
- e) A concessão de Bolsa de Estágio deverá obedecer aos critérios previamente estabelecidos na legislação pertinente às modalidades específicas, que tratam do campo de formação profissional do estágio, observadas as legislações correlatas aos contratos de estágios.

### 6.1. Lotação do estagiário

- a) A lotação e exercício de estagiários ocorrerão nas unidades administrativas componentes da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, que correspondam a aquisição de experiências práticas com participação em atividades correlacionadas ao campo de formação profissional do estudante.

### 6.2. Recrutamento e Seleção

- a) Cabem as Unidades Administrativas de o Município recrutar/selecionar estudantes para entrevista, mediante apresentação de Currículo, precedido de edital, observando os pré-requisitos estabelecidos na Lei do Estágio.

### 6.3. Supervisão da realização do estágio

- a) O supervisor de estágio será servidor indicado pelo responsável da unidade onde estiver lotado, com formação acadêmica superior ou similar a do estudante, conforme o caso.
- c) O supervisor do estágio será o responsável da unidade em que o estagiário estiver desenvolvendo suas atividades, desde que possua nível de escolaridade superior à do estagiário, que controlará sua frequência mensal e a encaminhará à unidade de recursos humanos.
- d) Na hipótese de o responsável da unidade não possuir nível de escolaridade superior, o supervisor do estágio será a autoridade imediatamente superior, com maior grau de escolaridade do estagiário.
- e) As modalidades para concessão de estágio obedecerão à legislação em vigor e ao interesse do Município.

### 6.4. Seguro de Acidentes Pessoais

- a) A Instituição contratada ficará obrigatoriamente responsável pela contratação de Seguro de Acidentes Pessoais para cada estagiário, com cobertura para morte e invalidez - com indenização



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



compatível com os valores de mercado, além do ressarcimento por despesas médicas/hospitalares e por uso medicamentos decorrentes de Acidentes Pessoais no valor mínimo de 2 (dois) salários.

**6.5. Duração do Estágio e Jornada de Atividades**

- A duração do estágio não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.
- A jornada de atividades do estagiário será de 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais, em horário a ser estabelecido pela Unidade Administrativa solicitante, sem prejuízo das atividades discentes, salvo no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos cuja jornada não ultrapassará a 4(quatro) horas diárias e 20(vinte) horas semanais;
- Fica assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1(um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, podendo, também ser parceladas, sendo concedido de maneira proporcional nos casos de o estágio ter duração inferior a 1(um) ano.

**6.6. Da Bolsa Estágio**

Os estagiários receberão a título de bolsa de estágio os valores correspondentes ao seu nível de escolaridade, conforme tabela abaixo.

- O estudante em estágio não obrigatório receberá auxílio-transporte, no valor mensal de R\$ 75,90, pagos proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados.
- Fica vedada a concessão de qualquer benefício além da Bolsa Estágio, do Auxílio Transporte, Seguro de Vida e ressarcimento de despesas médicas.

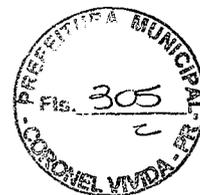
TABELA DE VALORES BOLSA AUXÍLIO								
Vigência a partir de 2019								
Nível de escolaridade	Jornada de 20 horas semanais				Jornada de 30 horas semanais			
	Nº de vagas	Valor da Bolsa Estágio	Auxílio Transporte Mensal	Total	Nº de vagas	Valor da Bolsa Estágio	Auxílio Transporte Mensal	Total
Estágio Ensino Médio	04	310,77	75,90	386,67	06	504,10	75,90	580,00
Estágio Educação Profissional	18	377,44	75,90	453,34	06	604,10	75,90	680,00
Estágio Ensino Superior	04	490,77	75,90	566,67	62	774,10	75,90	850,00

Estimativa da Despesa Mensal - Média dos valores relativo às jornadas de trabalho (20 e 30 horas semanais)	Estimativa da Despesa Mensal com Bolsa Estágio	Estimativa da Despesa Anual com Bolsa Estágio
		R\$ 72.233,48

**6.7. Desligamento**

6.7.1. O desligamento do estagiário ocorrerá:

- Automaticamente, ao término do estágio;
- A qualquer tempo, e no interesse do Município;
- A pedido do estagiário, devendo este comunicar seu interesse ao supervisor, ao qual esteja subordinado, apresentando o pedido por escrito, devendo, obrigatoriamente, preencher todos os documentos necessários ao seu desligamento.
- Em decorrência do descumprimento de qualquer item do Contrato de estágio;
- Pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário;



## **7. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **7.1. Caberá à LICITANTE VENCEDORA, além das obrigações contidas no instrumento contratual:**

- a) Lavrar o Termo de Acordo de Cooperação, o Termo de Compromisso de Estágio e o Termo Aditivo a ser assinado pelas partes: estudante, Licitante vencedora e Instituição de Ensino e Município;
- b) Providenciar a contratação de Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário;
- c) Informar ao Município quando da suspensão e/ou do trancamento de matrícula, transferência e abandono do curso pelo estagiário;
- d) Apresentar documento de cobrança, mensalmente, das despesas administrativas decorrentes da execução do Contrato de estagiários alocados no Município.

### **7.2. Caberá ao Município através de suas Unidades Administrativas, além das obrigações contidas no instrumento contratual:**

- a) Recrutar e pré-selecionar estudantes para estágio para lotação das vagas disponíveis, observados os pré-requisitos exigidos e estabelecidos no Contrato;
- b) Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Contrato de Estágio;
- c) Implantar e manter banco de dados sobre vida funcional dos estagiários;
- d) Assegurar recursos orçamentários, com vistas à execução dos serviços Contratados;
- e) Acompanhar o desenvolvimento do estágio;
- f) Encaminhar os estagiários às unidades solicitantes, verificando a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas com o curso do estudante;
- g) Preencher a folha de pagamento da bolsa estágio;
- h) Efetuar a análise individual de todas as folhas de frequência de Estágio, bem como os Relatórios de Atividades de Estágio;
- i) Receber e analisar as comunicações de desligamento do estagiário, comunicando o fato a contratada.
- k) Atestar as Faturas referentes à execução do Contrato;
- n) Conceder a bolsa de estágio e efetuar o pagamento, inclusive do auxílio-transporte, por intermédio do Sistema Integrado da empresa vencedora do certame.

## **9. DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos de acordo com o disposto no Inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, atualizada.

## **10. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**

10.1. A Contratada receberá mensalmente, através de depósito bancário em conta corrente, sobre o valor total das bolsas de estágio, calculado sobre a taxa de administração per capita, em face das despesas administrativas com a colocação dos estagiários à disposição do Município.

10.2. Com base nessa informação o Contratado apresentará ao Município fatura/nota fiscal, mediante a qual o pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do seu recebimento e aceite da fiscalização, observado o disposto na Lei nº 4.320/64.

10.3. A contratada deverá repassar o valor das bolsas aos estagiários em no máximo 02(dois) dias úteis após o recebimento do valor por parte do contratante.

10.4. O contratado é obrigado, por força do disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93 a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem falhas dos estagiários atuantes, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da notificação expedida pela Divisão de Recursos Humanos do Município\* e/ou pelo Responsável pela Fiscalização de Contratos Administrativos, atestando inadimplemento contratual nos termos previstos no instrumento contratual.

*\* refere-se que, o estagiário que infringir disposições contratuais ou não apresente desempenho satisfatório, seja substituído, mediante solicitação do Recursos Humanos.*

## **11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente serviço correrão à conta da Dotação Orçamentária devidamente informada pela Secretaria Municipal da Fazenda - Departamento de Contabilidade deste Município.



### 12. DA FISCALIZAÇÃO.

A fiscalização do Contrato será exercida por servidor legalmente designado pelo Município como **Responsável pela Fiscalização dos Contratos Administrativos**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

### 13. DO VALOR/TAXA

O valor da taxa a ser paga à contratada, correspondente ao número de estagiários no mês em referência, será definido pelo setor competente.

### 14. DO PRAZO E DO REAJUSTE

14.1. O prazo para execução dos serviços é de 12(doze) meses consecutivos, podendo sua duração ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, sendo essa duração limitada a no máximo 60(sessenta) meses, conforme disposto no art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

14.2. O contrato terá vigência a partir de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos.

14.3. No caso de prorrogação do contrato, o percentual da taxa de administração permanecerá inalterado.

14.3.1. Caso reajustado o valor das bolsas estágios e auxílio transporte, a critério da Administração Municipal, o percentual da taxa de administração prevista neste instrumento contratual incidirá sobre o valor total das bolsas atualizadas, porém eventual atualização das bolsas não poderão ocorrer antes de 12 (doze) meses da vigência contratual.

14.4. A taxa de administração proposta pela contratada será de sua exclusiva e total responsabilidade, não lhe cabendo o direito de pleitear sua alteração até que perdure o contrato.

Coronel Vivida, 05 de fevereiro de 2019.

.....  
Frank Ariel Schiavini  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

.....  
Gelcionita Aparecida Leirla Witt  
Centro de Integ. Nacional de Estágios para Estudantes - CEINEE  
CONTRATADA

07.136.551/0001-26  
CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL  
DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES  
RUA AMÉRICA, 285  
CEP 83501-280  
PATO BRANCO - PR

Testemunhas:

.....

.....

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
COMARCA DE PATO BRANCO  
2ª VARA CÍVEL DE PATO BRANCO - FREDYDI

**Atos nº. 0011433-08.2018.8.16.0131**

**Edital de Chamada**

Objeto: Chamada pública nº 08/2018 de licitação para contratação de serviços de manutenção e conservação de bens móveis e bens imóveis do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Local: Pato Branco, 09 de fevereiro de 2019.

**COTRANSUL - Cooperativa de Transportes Rodoviários**  
CNPJ 07.774.209-0001-94

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Presidente da COTRANSUL COOPERATIVA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS - CNPJ 07.774.209-0001-94, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em seu artigo 16º, convoca a Assembleia Geral Ordinária de 2019, para ser realizada no dia 16 de Fevereiro de 2019, em sua sede local a ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA COASUL, na PR 281 (CONTORNO SÃO JORGE DOESTER X CHOPINZINHO), na cidade de São João, Estado do Paraná, por falta de quórum para a realização da Assembleia Geral Ordinária de 2018.

- 1- Verificação de comparecimento de 2018;
- 2- Destinação das sobras do exercício de 2018, deduzidas as parcelas para os fundos estatutários;
- 3- Eleição dos novos membros do Conselho Fiscal com mandato até a Assembleia geral ordinária (AGO) de 2019;
- 4- Autorização para contrair empréstimos em instituições financeiras ou de terceiros;
- 5- Autorização para operar base de pedágio da Cooperativa como garantia para contratação de financiamentos;
- 6- Autorização para compra e venda de bens móveis e imóveis;
- 7- Fixar o valor do prêmio para o Diretor Presidente, Diretor Secretário e demais membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- 8- Autorização para operar com lucro;
- 9- Autorização para abertura e ou fechar empreendimentos;
- 10- Assuntos gerais;

O número de associados aptos para instalar e votar na Assembleia Geral Ordinária é de (treze) e três (3) e meio associados nas condições de votar e ser votado.

NELSON CANAN  
DIRETOR PRESIDENTE

São João PR 16 de janeiro de 2019.

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR**  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2018

Contratante: Município de Coronel Vívda. Detentora: BRASCOL PRRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ nº 18.260.537/0001-56. Objeto: registro de preços, para materiais e eventuais serviços de construção de muro de arrimo de alvenaria de pedra argamassada, com fornecimento de pedra e mão de obra. Valor total estimado R\$ 77.900,00. Prazo: 12 meses, 04.02.2019 a 03.02.2020. Coronel Vívda, 01 de fevereiro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2019 - Pregão Presencial nº 10/2019 - Contratante: Município de Coronel Vívda. Detentora: SANTIAGO FAVIMENTAÇÕES EIRELI - EPP, CNPJ nº 07.852.815/0001-48. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de concreto usinado, para atender as necessidades dos diversos departamentos da administração municipal. Valor total estimado R\$ 45.086,00 Prazo: 12 meses, 06.02.2019 a 05.02.2020. Coronel Vívda, 05 de fevereiro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Contrato nº 13/2019 - Pregão Presencial nº 08/2019 - Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES - CEINEE, CNPJ nº 07.136.551/0001-26. Objeto: contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de agente de integração para administração do programa de concessão de vagas de estágio remuneradas visando atender aos estudantes vinculados à estrutura do ensino público e privado. Valor total estimado (bolsa estágio + taxa de administração) R\$ 870.702,37. Prazo: 12 meses, de 06.02.2019 a 05.02.2020. Coronel Vívda, 05 de fevereiro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ**  
CONVOCAÇÃO EMPRESAS RER TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2019

Considerando os questionamentos quanto aos atestados de capacidade técnica apresentados pelos concorrentes na Tomada de Preços nº 03/2019, a Comissão de Licitação após reunião para análise das impugnações constantes da Ata do certame, decidiu diligenciar as empresas impugnadas que apresentassem comprovação da prestação dos serviços, conforme a seguir:

- 1 - JS M Serviços de Limpeza e Conservação Ltda - Apresentar comprovação da prestação de serviços na área solicitada no edital e quantidade de postos de trabalho solicitados no edital.
- 2 - Iguazu Soluções e Serviços Eireli - Apresentar comprovação do número de postos de trabalho nos atestados.
- 3 - Nelson Ferrari - ME - Apresentar comprovação do prazo de prestação de serviços nos atestados.
- 4 - Vidalimp Prestadora de Serviços Terceirizados Eireli - ME - Apresentar comprovação de quantidade de pessoas no atestado de capacidade técnica apresentado.

Fica concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação dos documentos solicitados, sob pena de inabilitação Coronel Vívda, 08 de fevereiro de 2019. Ademir Antonio Azilero. Presidente da CPL.

**Programa de Matrópols**  
Edital de Convocação de Teste Seletivo Nº 01/2016

Neuzi Roque Rosseti Gelbin, Prefeito Municipal de Maripóla, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em vigor e resultado final do Teste Seletivo realizado através do Edital Nº 01/2016 com resultado homologado pelo Edital Nº 05/2016 de 12 de fevereiro de 2016. Resolvo convocar os candidatos admitidos, para comparecimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação deste Edital, na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Maripóla, na Rua Selis, nº 1030, na cidade de Maripóla, munidas da documentação necessária, relacionada no item 15 do Edital do Teste Seletivo, para a devida nomeação em Emprego Público para o qual se habilitaram no referido Teste Seletivo. O não comparecimento no prazo estipulado ou não apresentação de documentação necessária serão considerados desistentes.

INSC.	NOME	CARGO	CLAS.
75999	Alice Balbina	Agente Comunitário de Saúde	7º
77244	Sandra Vanessa Lima	Agente Comunitário de Saúde	8º
80185	Cláudio Arnaldo de Souza	Agente Comunitário de Saúde	9º

Gabinete do Prefeito Municipal de Maripóla, Estado do Paraná, em 08 de fevereiro de 2019. Neuzi Roque Rosseti Gelbin. Prefeito Municipal.

**GUIA SCHNELL®**

**G123.com.br**

Online      Aplicativo Android      Desktop (Versão Empresarial) Programa Instalado

Telefone nas mãos em menos de 5 segundos



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA  
ME13934031000161  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Estado Branco, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=REB e CNPJ AS, ou=Autenticado  
por AR/IESCAP PR, cn=HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA  
ME13934031000161  
Dados: 2019.02.08 17:37:00-02'00'

Segunda-Feira, 11 de Fevereiro de 2019

Ano II – Edição Nº 0141

Página 1 / 001

## SUMÁRIO

Executivo.....	01
Licitações.....	01
Contratos.....	01

## EXECUTIVO

### LICITAÇÕES

#### CONVOCAÇÃO EMPRESAS REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2019

Considerando os questionamentos quanto aos atestados de capacidade técnica apresentados pelos concorrentes na Tomada de Preços nº 03/2019, a Comissão de Licitação após reunião para análise das impugnações constantes da Ata do certame, decidiu diligenciar as empresas impugnadas que apresentassem comprovação da prestação dos serviços, conforme a seguir:

- 1- J S M Serviços de Limpeza e Conservação Ltda – Apresentar comprovação da prestação de serviços na área solicitada no edital e quantidade de postos de trabalho solicitados no edital.
  - 2- Iguaçú Soluções e Serviços Eireli – Apresentar comprovação do número de postos de trabalho nos atestados.
  - 3- Nelson Ferrari – ME – Apresentar comprovação do prazo de prestação de serviço nos atestados.
  - 4- Vidallmp Prestadora de Serviços Terceirizados Eireli – ME – Apresentar comprovação de quantidade de pessoas no atestado de capacidade técnica apresentado.
- Fica concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação dos documentos solicitados, sob pena de inabilitação. Coronel Vivida, 08 de fevereiro de 2019. Ademir Antonio Aziliero. Presidente da CPL.

Cod2290833

## CONTRATOS

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2019 – Concorrência Pública nº 15/2018

Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: BRASCOL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ nº 18.260.537/0001-56. Objeto: registro de preços, para futuros e eventuais serviços de construção de muro de arrimo de alvenaria de pedra argamassada, com fornecimento de pedra e mão de obra. Valor total estimado R\$ 77.900,00. Prazo: 12 meses, 04.02.2019 a 03.02.2020. Coronel Vivida, 01 de fevereiro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod2290913

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2019 – Pregão Presencial nº 10/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: SANTIAGO PAVIMENTAÇÕES EIRELI-EPP, CNPJ nº 07.852.815/0001-48. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de concreto usinado, para atender as necessidades dos diversos departamentos da administração municipal. Valor total estimado R\$ 45.086,00 Prazo: 12 meses, 06.02.2019 a 05.02.2020. Coronel Vivida, 05 de fevereiro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod2290924

#### Contrato nº 13/2019 – Pregão Presencial nº 08/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES-CEINEE, CNPJ nº 07.136.551/0001-26. Objeto: contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de agente de integração para administração do programa de concessão de vagas de estagiário remuneradas visando atender aos estudantes vinculados à estrutura do ensino público e privado. Valor total estimado (bolsa estágio + taxa de administração) R\$ 870.702,37. Prazo: 12 meses, de 06.02.2019 a 05.02.2020. Coronel Vivida, 05 de fevereiro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod2290926

